



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

Nos dias 12, 13 e 14 de março de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Ari Pedro Lorenzetti, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de março de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Wanessa Rodrigues Vieira.

O edital nº 18/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2417/2018, em 20 de fevereiro de 2018, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 029 e 030, expedidos em 19 de fevereiro de 2018. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu somente a visita de cortesia do advogado Dr. Odair de Oliveira Pio – OAB/GO – 8065.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

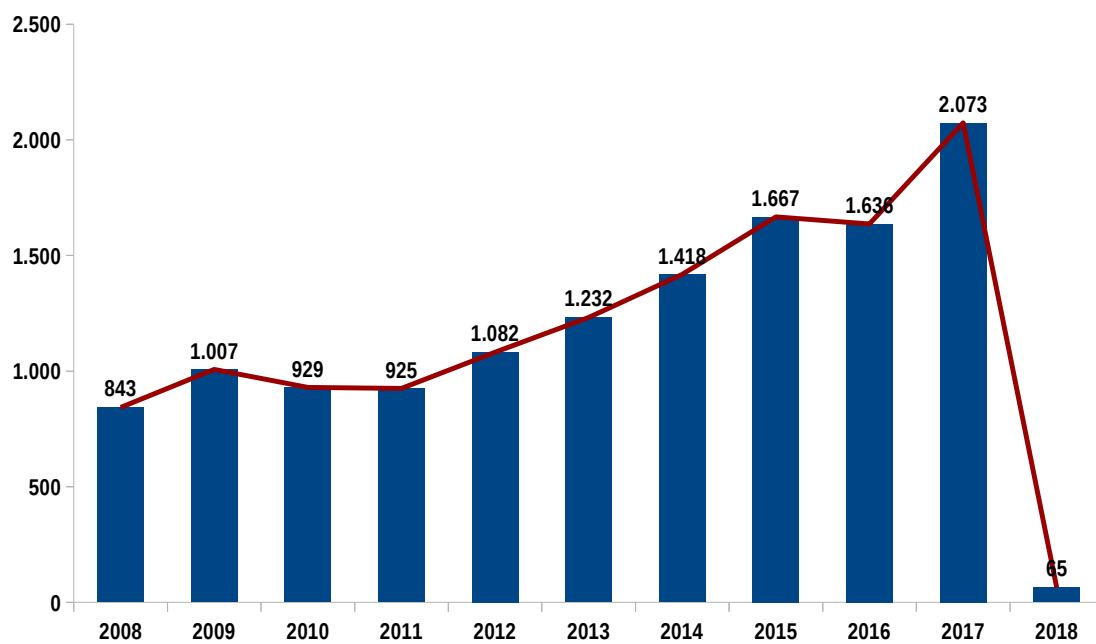


As Varas do Trabalho de Anápolis possuem jurisdição sobre os municípios de **Anápolis (sede da jurisdição), Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Jesúpolis, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.**

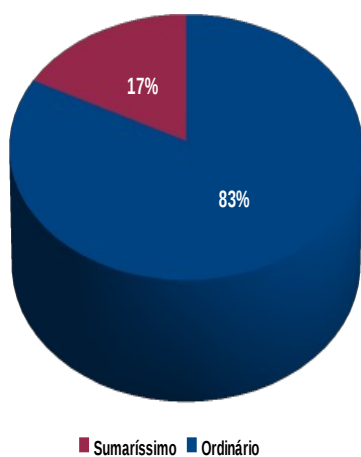
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12% (de 334.613 para 375.142 habitantes¹ em 2017). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como polo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do Estado. Possui a terceira maior população do Estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2014), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 9.471 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 96.261 pessoas, com salário médio mensal de 2,6 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

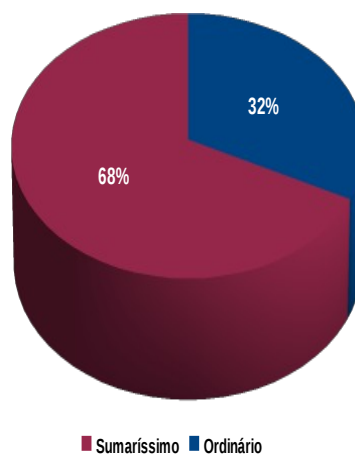
Evolução da Demanda Processual 2ª VT de Anápolis



2ª VT de ANÁPOLIS
2017



2ª VT de ANÁPOLIS
2018



*Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .

A unidade recebeu, no último exercício, **2.073 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **1.605 processos/ano**. No ano de 2017, constatou-se que a demanda processual da 2ª Vara de Anápolis foi muito superior a das demais varas da localidade, em decorrência do desmembramento de 03 ações coletivas ajuizadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químico-Farmacêuticas no Município de Anápolis-GO (RTOOrd-0011193-05.2015.5.18.0052, RTOOrd-0011229-41.2015.5.18.0054 e RTOOrd-0011230-26.2015.5.18.0054). Considerando o número de ações protocoladas para as demais varas de Anápolis, a demanda processual desta unidade deveria estar entre 1550/1600 ações, com tendência de queda neste exercício, considerando a movimentação processual registrada em janeiro deste ano. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

2ª Vara do Trabalho de Anápolis			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	286	47,67	2,80
Instrução	231	38,50	2,26
Una	0	0,00	0,00
ATC Conhecimento	1.156	192,67	11,33
ATC Execução	54	9,00	0,53
Média	1.727	287,83	16,93

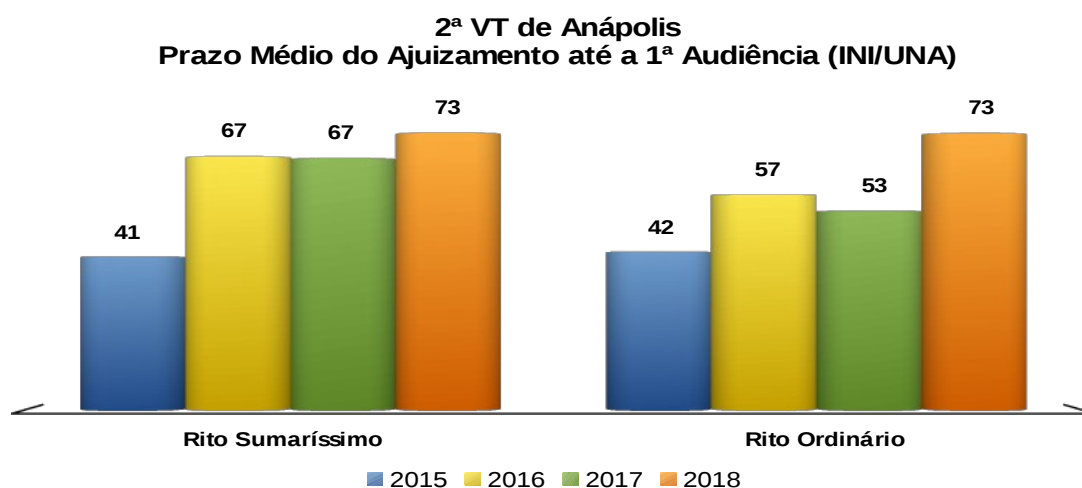
Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 102 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	abril-18	abril-18
Instrução	abril-18	abril-18

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

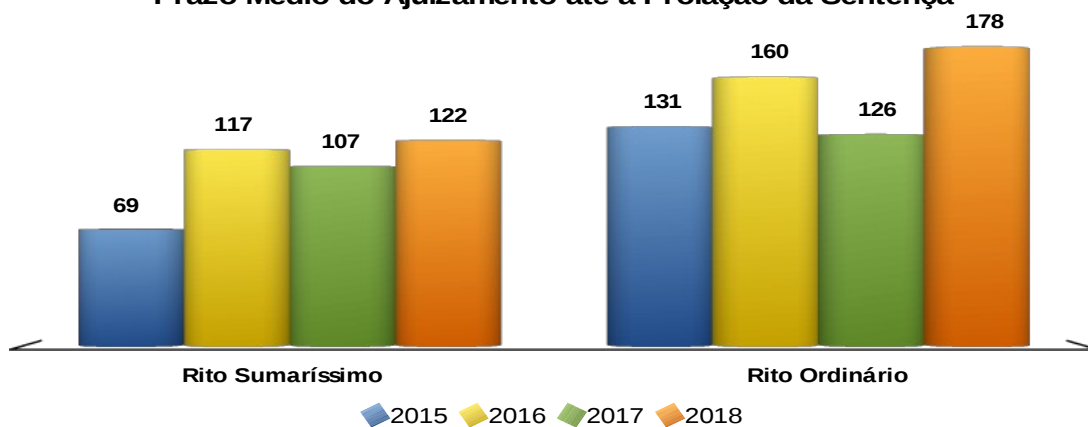
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento diário, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT. No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor o exíguo prazo para designação de audiências de instrução, o que demonstra um efetivo controle da pauta, muito embora o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito sumaríssimo ainda esteja acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 90 dias, como se verá adiante.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



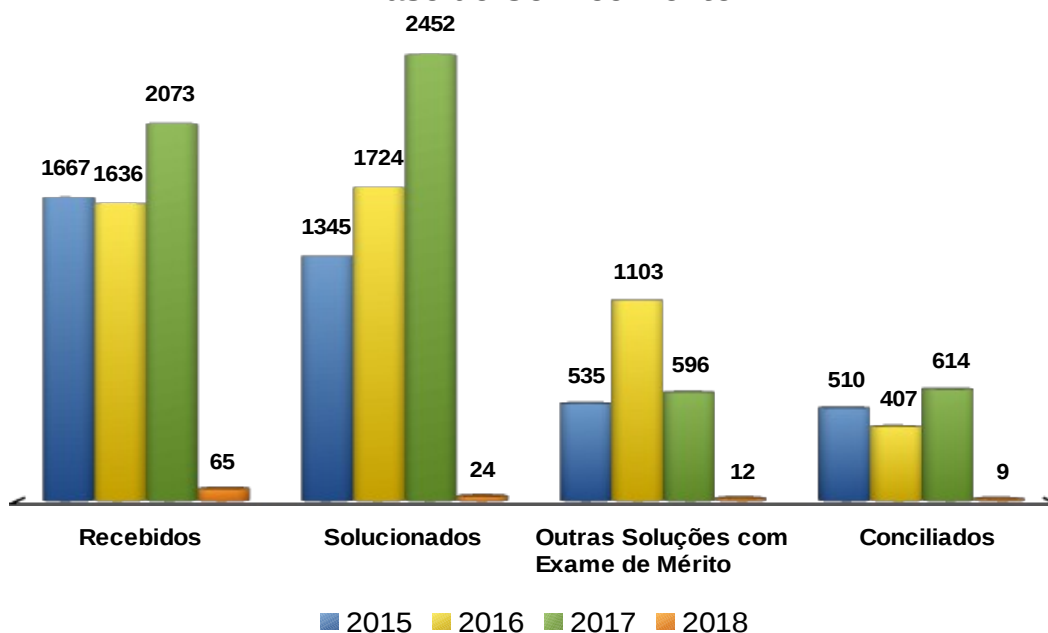
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

2ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença

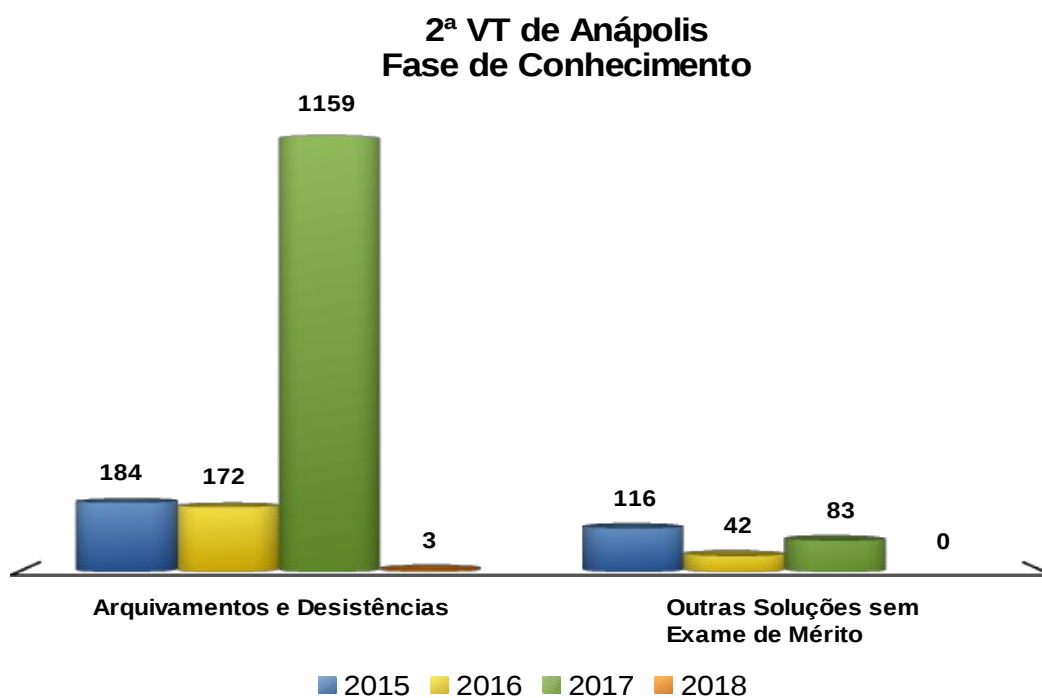


* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

2ª VT de Anápolis
Fase de Conhecimento

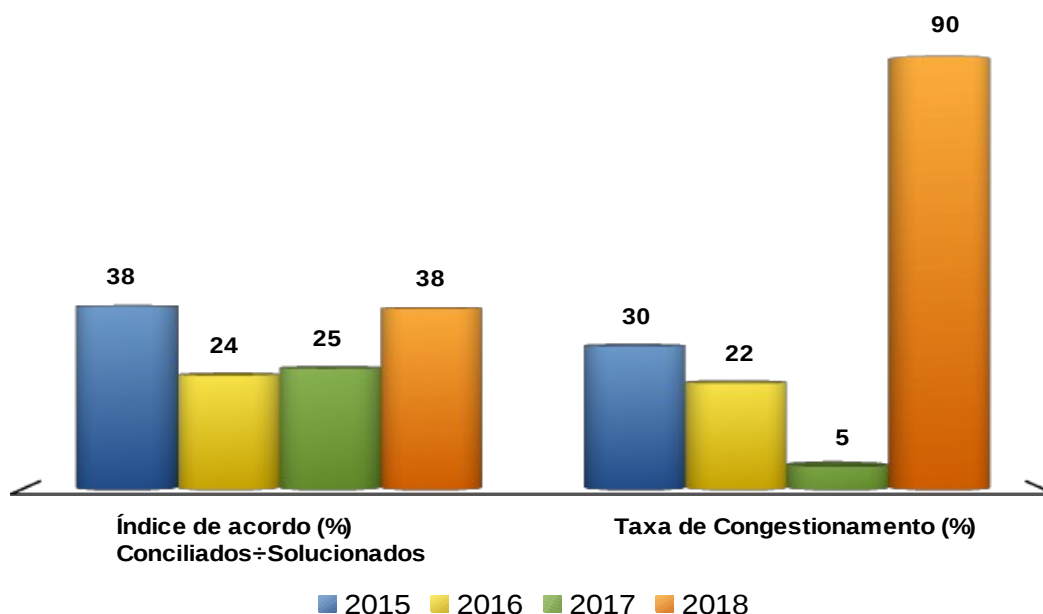


* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

2ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento

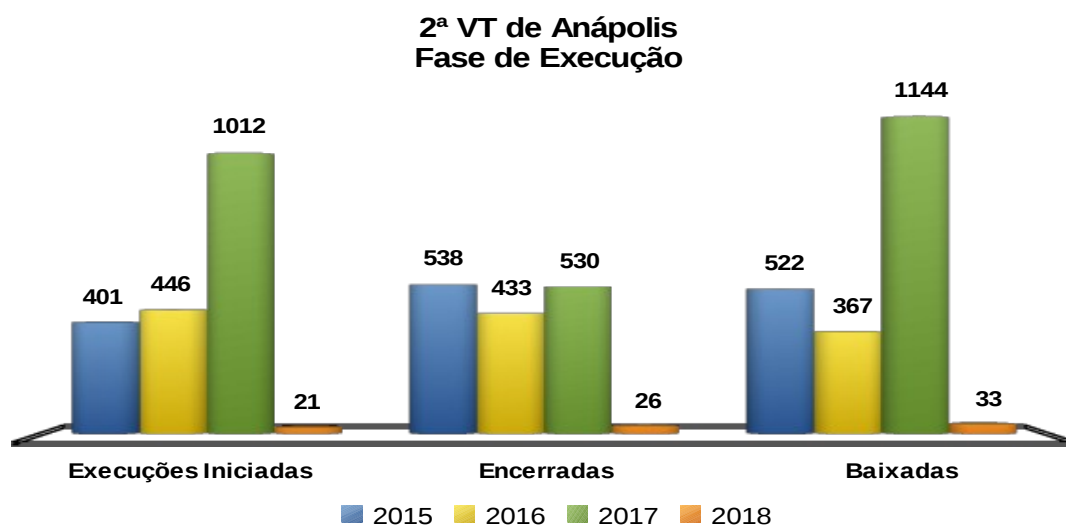


* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

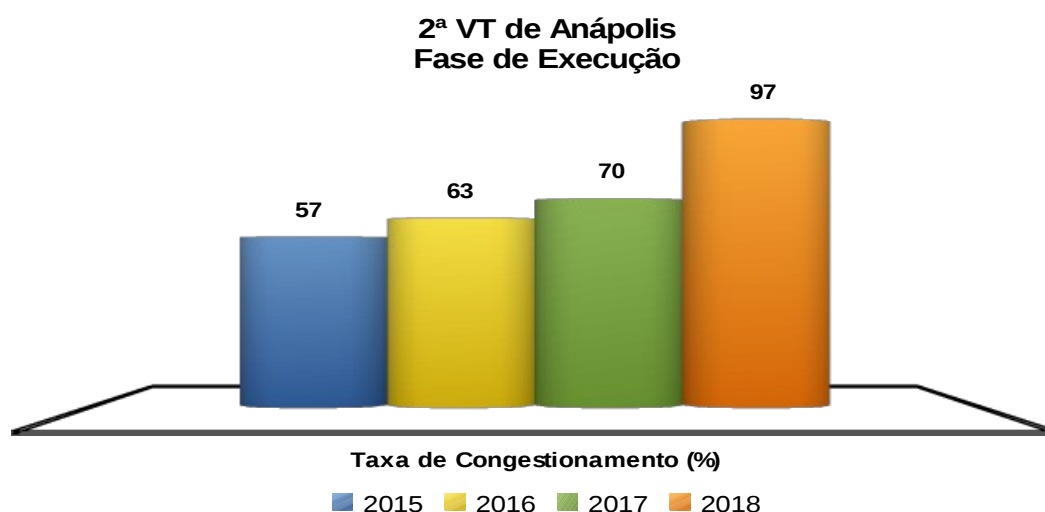
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade nos prazos médios de duração dos processos desta Vara do Trabalho quanto aos processos que tramitam no rito ordinário, sempre em patamares inferiores a 180 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. No que respeita aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, percebe-se um significativo elastecimento do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional, se confrontado com aquele registrado no exercício de 2015, impulsionado, certamente, pelo aumento do tempo médio de designação da audiência inicial. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **66,76 dias** no ano de 2016, manteve-se praticamente estável em 2017, passando para **66,54 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido foi reduzido de **57,35 dias** em 2016 para **52,62 dias** em 2017. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **116,99 dias** em 2016, sofreu redução em 2017, chegando a **106,96 dias**; nos processos submetidos ao rito ordinário, a média desceu, de **160,35 dias** em 2016, para **125,91 dias** em 2017. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados titular e auxiliar que envidem os esforços necessários visando a

redução do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional, nos processos do rito sumaríssimo, para patamares inferiores a 90 dias. Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis melhorou a sua produtividade no exercício de 2017, com percentual de 131,4% no cumprimento da Meta 1 do CNJ (2.073 processos recebidos e 2.452 solucionados), sendo este o melhor desempenho do último triênio, o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento para apenas 5%.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **82,10%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **446** e baixou **367** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 63%, abaixo da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou **1.012** e baixou **1.144** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **125,6%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 18.893 protocolizações no período de setembro/2017 a janeiro/2018, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 59.715, o que se justifica pelo fato desta Vara do Trabalho possuir menor acervo processual na fase de execução. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, **recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho a manutenção da utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.**

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **104 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que verifique a necessidade de regularização dessas informações nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo para patamares inferiores a 90 (noventa) dias, já que, atualmente, se encontra em **102 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correção**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização, nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, nos termos do **artigo 86 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 4 do Relatório de Correção**;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, quanto ao lançamento dos movimentos referentes ao **início** e **fim** da

liquidação, inclusive no que se refere ao momento do lançamento no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 e 16 do Relatório da Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a Vara do Trabalho adote o procedimento previsto no **artigo 158 do PGC**, passando a indicar expressamente nas sentenças condenatórias líquidas que, após a intimação do devedor regularmente representado por advogado nos autos, por meio do diário da justiça eletrônico, o pagamento ou garantia da dívida deverá ocorrer no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, ficando dispensada a citação, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no **item 7.2 – 19 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.6 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe, do movimento de recebimento de recurso, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 29 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo para patamares inferiores a 90 dias, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), além da expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**; e

7.1.3 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe, do movimento de recebimento de recurso, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 27 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendação decorrente desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Malgrado as judiciosas ponderações lançadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho nos processos cujos devedores se encontram em Recuperação Judicial, as orientações advindas do Conselho Nacional de Justiça (Consulta nº 0000534-85.2011.2.00.000), da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), e desta Corregedoria Regional (art. 247, § 2º, do PGC), são no sentido de se manter tais processos arquivados provisoriamente, por não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 924 do CPC. Assim é que este Juízo deverá se abster de realizar, prematuramente, o arquivamento definitivo das execuções, em desacordo com a sistemática descrita no **artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, e no **artigo 247, § 2º, do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 3 do Relatório de Correição**. **A Secretaria da Vara deverá corrigir os andamentos destes processos, retornando-os à condição de arquivo provisório, em 30 dias, comunicando-se a Corregedoria Regional posteriormente.**

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 09 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 1 cargo de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.792 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa movimentação processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação inferior ao aludido diploma normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **131,4%** no cumprimento dessa meta (2.073 processos recebidos e 2.452 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (105,31%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 577 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 557 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 19 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **110,9%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%). (cumprida)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **45,2%**, abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 26,33%, muito abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de 49,33%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **47,9%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

No exercício de 2017, foram iniciadas **1.012** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **1.144** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **125,6%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 18 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 25 processos e julgou 31, totalizando 12 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **147%**. O

Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, o prazo médio em 2016 foi **145 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **122 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente).

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **40,1%** (distribuídos 65 processos e solucionados 24 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 515 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 504 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro, a unidade não solucionou nenhum processo, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **108,7%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **45,2%**, abaixo da média regional. Em 2017, o índice de acordo foi de 47,9%, abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de 53,8%, ao passo que, em janeiro de 2018, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **42,9%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). (cumprida no período)

Foram iniciadas, em janeiro de 2018, **21** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **33** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **170,8%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com o auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (cumprida)

A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis possuía 7 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução, das quais 5 foram julgadas em 2016 e 2 julgadas em 2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 17 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro, a unidade recebeu mais 2 processos e julgou 1, totalizando 18 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **92,6%**. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o bom resultado parcial alcançado, exortou os Juízes atuantes na unidade, com auxílio do

seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias). (cumprida no período)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, o prazo médio em 2016 foi **145 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas do mês de janeiro, o prazo médio desta unidade foi **146 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado agradeceu a oportunidade dada pela Corregedoria Regional de franquear previamente o debate acerca dos resultados colhidos nesta visita correcional. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados lotados nesta Vara do Trabalho, o que pode ser notado pelo efetivo controle do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, e ainda pelo cumprimento de todas as metas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2017, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elástico do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, razão pela qual encareceu aos magistrados atuantes neste juízo que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 90 dias. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 118% (IPJ), acima daquele aferido em 2016 (105%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular, Ari Pedro Lorenzetti, e a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Wanessa Rodrigues Vieira;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Omar Lopes Toledo, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu aos Excelentíssimos Juízes Ari Pedro Lorenzetti, Titular, e Wanessa Rodrigues Vieira, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis cumpriu todas as 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor e digno dos maiores encômios, e que rendeu à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2017, na categoria DIAMANTE, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT18ª GP/SGP/SCR Nº 161/2018, em solenidade realizada no dia 02 de março deste ano, na sede do Tribunal. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional. O Desembargador-Corregedor determinou, ainda, o registro de elogios na ficha funcional de todos os servidores da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, pela excelência dos trabalhos desempenhados neste juízo, devendo a Secretaria da Corregedoria Regional enviar à SGPe cópia desta ata para as providências pertinentes.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas do dia 13 de março de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

20

Goiânia, 13 de março de 2018.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL